

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 3188/2025

DATA 31/10/2025



Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

DESPACHO	
Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo	
Para Exarar Parecer	
Data <u>30/10/2025</u>	
Ciciani J.A.P. Rezende da Queiroz	
Diretora Legislativa	
Matrícula 224	

DESPACHO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Para Exarar Parecer	
Data <u>21/10/2025</u>	
Visto	

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

PARECER VERBAL FAVORÁVEL	
Comissão de Constituição e Justiça	
Data <u>29/10/2025</u>	
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz	
Diretora Legislativa	
Matrícula 224	

ambito do Município de Guarantã do Norte-MT, o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Construção e Revitalização de Calçadas e Passeios Públicos, com os seguintes objetivos:

PARECER VERBAL FAVORÁVEL	
Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo	
Data <u>03/11/2025</u>	
Ciciani J.A.P. Rezende da Queiroz	
Diretora Legislativa	
Matrícula 224	

Enviado ao Comitê
cc: em 21/10/25

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 047/2025
DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Matéria Aprovada por Unanimidade	
Data <u>13/10/2025</u>	
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz	
Diretora Legislativa	

- I - Promover acessibilidade universal, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - Contribuir para a melhoria da estética urbana;
- III - Favorecer a limpeza, a higiene e a organização do

§1º A implantação do Programa dar-se a gradualmente,

observadas a disponibilidade orçamentária, financeira e de pessoal do município.

§2º Os critérios de adesão, as áreas prioritárias e os padrões técnicos mínimos serão definidos em regulamento.

Art. 2º Para a execução do Programa, o Poder Executivo, facultativamente e mediante regulamentação, poderá:



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

I - Prestar orientações técnicas quanto aos materiais, acessibilidade e padronização;

II - Disponibilizar, quando viável, suporte operacional como serviços de terraplanagem, nivelamento ou transporte de materiais;

III - Firmar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;

IV - Incentivar soluções sustentáveis e inovadoras que reduzam custos e ampliem a segurança dos pedestres.

Art. 3º A aquisição dos materiais necessários à execução das obras caberá ao proprietário ou possuidor do imóvel aderente ao Programa.

§1º O Executivo poderá intermediar condições facilitadas de aquisição, sem gerar ônus ao erário.

§2º O cronograma das obras será definido de comum acordo entre o Município e o interessado, conforme regulamento.

Art. 4º O proprietário ou possuidor do imóvel é responsável por reparar danos causados ao passeio público, obedecendo aos padrões técnicos municipais.

Art. 5º Recomenda-se ao Poder Executivo que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei, adote as providências necessárias à sua regulamentação, a fim de assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

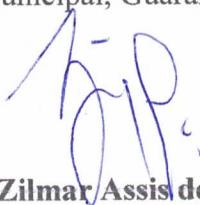
Maria Janete Rondones de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 10 de setembro de 2025.


Zilmar Assis de Lima

Vereador Autor


Veroni Maria Pansera
Ver. Coautora


Maria Socorro Leite Dantas
Ver. Coautora


Maria Jandira Rodrigues de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM DO PLL nº 047/2025.

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 047/2025.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Construção e Revitalização de Calçadas e Passeios Públicos no Município de Guarantã do Norte-MT.**

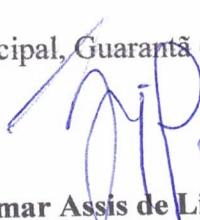
A proposição busca estimular a adequação dos passeios públicos, garantindo melhores condições de acessibilidade, segurança e mobilidade urbana. Muitas calçadas do município encontram-se deterioradas ou mesmo inexistentes, o que compromete o tráfego seguro de pedestres, em especial idosos, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Com a criação deste programa, o Poder Executivo poderá adotar medidas de incentivo, como apoio técnico, campanhas educativas e parcerias, estimulando os cidadãos a realizarem a construção e a revitalização de seus passeios. Trata-se de iniciativa de relevante interesse público, que contribui diretamente para a qualidade de vida da população, a valorização dos imóveis e a melhoria do aspecto urbanístico da cidade.

Destaca-se que a proposição é apresentada em caráter autorizativo, respeitando a competência do Poder Executivo para a regulamentação e execução da matéria.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte-MT, 10 de setembro de 2025.


Zilmar Assis de Lima

Vereador Autor


Veroni Maria Pansera
Ver. Coautora


Maria Socorro Leite Dantas
Ver. Coautora


Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 137/2025

Guarantã do Norte-MT, 06 de Outubro de 2025.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do PLL 047/2025, de forma convalidar procedimento já realizado, e dá outras providências.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Secretaria Geral

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

DO PARECER

Fora encaminhado a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, solicitação da Diretoria Legislativa, emissão de Parecer quanto ao aspecto jurídico formal, acerca do PLL 047/2025.

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE

ASPECTO FORMAL: COMPETÊNCIA E INICIATIVA

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o art. 30, I, da CF/88, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte.

Insta registrar, desde logo, que a matéria tratada no Projeto de Lei do Legislativo nº 047/2025 é de interesse local (CF, art. 30, I), como sendo “aquele que diz predominantemente respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal”.

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal tem entendido que as competências legislativas do município se caracterizam pelo princípio da predominância do interesse local e ressaltou ser salutar que a interpretação constitucional de normas dessa natureza seja mais favorável à autonomia legislativa dos Municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevar os Municípios ao status de ente federativo na Constituição Cidadã de 1988.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Neste passo, necessário replicar a doutrina de Hely Lopes Meirelles⁵, que vem esclarecer que “**o que define e caracteriza o ‘interesse local’, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União**”, ou seja, tudo o que repercutir direta ou indiretamente na vida municipal é de interesse do Município, embora possa refletir também de forma direta ou indireta aos Estados e à União.

Para o STF, essa autonomia revela-se fundamentalmente quando o Município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, como previsto no art. 30, I, da CF.

Assim, assevera o Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, em seu relatório na Recurso Especial 1.151.237:

“4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c , todos da Constituição Federal. 5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas. 6. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. 7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, consequentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I).”

Com isso, fica definido que a competência para tal desiderato é de competência comum, cujo ato pertence ao ente da federação cujo favor legal será por ele deferido que, no caso do Presente Projeto de Lei, é do município de Guarantã do Norte, de ambos os Poderes.

Assim, pode-se se concluir que está configurada a regular competência legislativa do Município para o tema ora em análise.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

No tocante à iniciativa da propositura, trata-se de iniciativa concorrente, tendo em vista que a matéria não se enquadra especificamente no rol do art. 48, e incisos da Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte, que descreve a reserva de iniciativa do Prefeito, ou de sua competência privativa.

Da mesma forma, a matéria também não se enquadra no rol de reserva de iniciativa da Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte constante do art. 49 e incisos também da Lei Orgânica, e por fim também não é competência privativa da mesa da Câmara de Vereadores.

Ademais, o Tema de Repercussão Geral nº 917 do Supremo Tribunal Federal, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora possa criar despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos. Nesse sentido, vale trazer a jurisprudência sobre o assunto:

“ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1o, 2o E 3o DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA.

(...) 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.”

Portanto, tem-se que, por todos os fundamentos acima expostos e pela jurisprudência supracitada no sentido da constitucionalidade de leis similares, este Procuradoria entende em não haver vício formal de constitucionalidade que afete a proposição.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE pela legalidade, constitucionalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 047/2025.

Este parecer tem caráter meramente opinativo e função de orientação ao Presidente da Câmara e/ou às Comissões Permanentes competentes.

Enfatize-se, que as Comissões Permanentes são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Por fim, e sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, para consideração e posterior providencias.

JOAO
CARLOS
VIDIGAL
SANTOS

Assinado de
forma digital por
JOAO CARLOS
VIDIGAL SANTOS
Dados: 2025.10.08
JOAO CARLOS VIDIGAL
07:23:39 04/00
OAB/MP 21.05.0
Procurador Jurídico



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data	20 de outubro de 2025	Horas	19:30
---------------	--	-------------	------------------------------	--------------	--------------

Ordinária	X
Extraordinária	

Propositora	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PDL Nº
	PLC Nº.	PLL Nº. 047/2025	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
Outros:					

Autor:	
---------------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani Janaina de Abreu Pereira

 Secretária "AD HOC"



PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 47/2025

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e Justiça
Data: 29 / 10 / 2025
Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Relator Substituto Alexandre Rodrigo Vieira

PARECER

Parecer ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 047/2025 de 10 de setembro de 2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão, após apreciação da proposição apresentada, em consonância com o Parecer deste Relator, decide **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Legislativo de 10 de setembro de 2025. É o parecer.

Guarantã do Norte, 29 de outubro de 2025.

Alexandre Vieira
Presidente/Relator



PARECER PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 047/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

PARECER VERBAL FAVORÁVEL	
Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo	
Data	03 / 11 / 2025
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz	
Visto,	
Diretora Legislativa	
Matrícula 224	

Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo.

Presidente /Relator: **SILVIO DUTRA DA SILVA**

PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 047/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição busca estimular a adequação dos passeios públicos, garantindo melhores condições de acessibilidade, segurança e mobilidade urbana. Muitas calçadas do município encontram-se deterioradas ou mesmo inexistentes, o que compromete o tráfego seguro de pedestres, em especial idosos, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Com a criação deste programa, o Poder Executivo poderá adotar medidas de incentivo, como apoio técnico, campanhas educativas e parcerias, estimulando os cidadãos a realizarem a construção e a revitalização de seus passeios. Trata-se de iniciativa de relevante interesse público, que contribui diretamente para a qualidade de vida da população, a valorização dos imóveis e a melhoria do aspecto urbanístico da cidade.

Diante do exposto, este relator **EXARA PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 047/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**. É o parecer.

Guarantã do Norte, 03 de novembro de 2025.


Silvio Dutra da Silva
Presidente / Relator



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	19 ^a	Data	17 de novembro de 2025	Horas	19:30
--------	-----------------	------	---------------------------	-------	-------

Ordinária	X
Extraordinária	

Propositora	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº
	PLC Nº.	PLL Nº. 047/2025	Indicação Nº.	Requerimento Nº.	
Outros:					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

*Cíciani J.A.P. Ranzane de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224*
Cíciani Janaina de Abreu Pereira
 Secretaria “AD HOC”